



Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ: 11.045.689/0001-97

Rua Getúlio Vargas, nº 01 - Centro - Cururupu - Maranhão  
Estado do Maranhão**CONTRATO Nº 38/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU E A EMPRESA FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU/MARANHÃO**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ do Ministério da Fazenda sub o nº 11.045.689/0001-97, com sede à Rua Getúlio Vargas n 48-Centro, neste ato representado pelo seu presidente, o senhor Antonio dos Santos Vale Filho, brasileiro, portador do RG nº 000017149693-0, inscrito no CPF nº 749.587.393-00, residente e domiciliado nesta cidade, em conformidade com doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRADA: FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.718/0001-12, registro no CRA/MA sob o nº 0430-PJ, com sede na Rua das Juçaras, Qd. 44, nº 28, Renascença I – CEP: 65.075-230 – São Luís/MA, tendo como seu representante legal a Sr.<sup>a</sup> **EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 039087402010-1 SSP/MA, inscrita no CPF nº 037.993.103-63, residente e domiciliada em São Luís/MA, doravante denominada **CONTRADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente Contrato tem fundamento legal no Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores. Aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos. A proposta de preços da **CONTRADA** passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação de Instituição Especializada na Prestação de Serviços de Planejamento, Organização e Realização do Concurso Público, referente à etapa da Prova Teórica de Múltipla Escolha e Prova Discursiva para o provimento de Vagas para o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cururupu -MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, bem como a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, análise de recursos, assim como de toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços de interesse desta administração pública, conforme especificações

*[Handwritten signature]*  
**JURÍDICO**



Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ: 11.045.689/0001-97  
Rua Getúlio Vargas, nº 01 - Centro - Cururupu - Maranhão  
Estado do Maranhão

descritas na proposta e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA**

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, oriundas da execução dos serviços a serem prestados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- d) Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) A CONTRADA poderá, mediante autorização da contratante, subcontratar etapas da execução do Concurso Público aqui tratado, ficando, nesse caso, inteiramente responsável pelas atividades que eventualmente venham ser realizadas por terceiros.
- g) Divulgar o Concurso via rede mundial de computadores e/ou outros meios, desde que previamente autorizado pelo Contratante (Edital de abertura de vagas, datas e locais de realização das provas, gabaritos, provas e resultados);
- h) Responder subsidiariamente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo Contratante;
- i) Disponibilizar, como forma de inscrição no Concurso, seu sítio na rede mundial de computadores, uma vez que as inscrições ocorrerão somente na forma *on line*.
- j) Fazer a cobrança das inscrições dos candidatos, disponibilizando no sítio da empresa o boleto de cobrança;



*Edm*



Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ: 11.045.689/0001-97  
Rua Getúlio Vargas, nº 01 - Centro - Cururupu - Maranhão  
Estado do Maranhão

- k) Prestar atendimento aos candidatos, através de protocolo de requerimentos físicos ou envio de fax, para esclarecimentos eventualmente surgidos;
- l) Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante, para fins da execução dos serviços;
- m) Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital;
- o) Garantir a integridade física dos candidatos durante a realização do Concurso, protegendo-os de situações de risco;
- p) Fornecer ao Contratante, em papel e meio eletrônico, relatórios contendo o resultado do Concurso, em ordem alfabética de todos os candidatos; o resultado, em ordem de classificação, dos aprovados (contendo, em ambos, número de inscrição, nome, número do documento de identidade, escores, notas e pontuação de todos os candidatos inscritos);
- q) Respeitar toda a normatização pertinente à proteção aos hipossuficientes (idosos, portadores de necessidades especiais, etc.), em todas as etapas do Concurso;
- r) Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de requerimentos e recursos interpostos em qualquer fase do Concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas no edital normativo do Concurso Público.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Fornecer à CONTRADA, a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

Parágrafo único: Documentos que devem ser disponibilizados a CONTRADA: legislação relativa à criação dos cargos / vagas oferecidas (lei, decreto, resolução, etc.), documento de constituição / nomeação da Comissão de Concurso e outros documentos legais pertinentes e necessários para a execução do objeto contratual;

- c) Autorizar a CONTRADA a abrir conta bancária específica para o recebimento das taxas de inscrição pagas pelos candidatos o que desde já é feito, com a simples assinatura do presente instrumento;

*Em*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ: 11.045.689/0001-97  
Rua Getúlio Vargas, nº 01 - Centro - Cururupu - Maranhão  
Estado do Maranhão

Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

- d) providenciar as instalações necessárias à aplicação das provas, junto às escolas do município, bem como se responsabilizar pelas autorizações necessárias para que as provas do Concurso aqui tratado possam ser aplicadas em tais instalações;
- e) Publicar e homologar o Resultado Final do certame;
- e) Notificar a CONTRADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Definir, juntamente com a CONTRADA, o cronograma para a realização do Concurso Público;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRADA, através da Comissão do Concurso Público.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços especificados no presente contrato, a CONTRADA receberá da CONTRATANTE o valor de **R\$ 7.569,12** (sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e doze centavos) e mais o valor de **R\$ 101,89** (cento e um reais e oitenta e nove centavos) por candidato inscrito no certame.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Ocorrendo o inadimplemento contratual, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, quando a CONTRADA recusar-se a cumpri-lo ou ensejar seu cancelamento;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o 15º dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a CONTRADA deixar de cumprir quaisquer termos avençados;
- d) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a CONTRADA deixar de cumprir quaisquer termos avençados;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Câmara Municipal, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.



*Edl*



Fol. nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ: 11.045.689/0001-97  
Rua Getúlio Vargas, nº 01 - Centro - Cururupu - Maranhão  
Estado do Maranhão

**Parágrafo Único:** Para efeito das penalidades em que se prevê a aplicação de multa, considera-se como valor do contrato o montante arrecadado com o pagamento das inscrições pelos candidatos.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- e) Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, ou sua execução suspensa ou adiada, a CONTRATANTE deverá arcar com todas as despesas até então realizadas, bem como aquelas ainda não realizadas, mas já assumidas pela CONTRADA para a realização do Concurso Público aqui tratado. Para tanto, a CONTRADA valer-se-á do cronograma de execução indicado na Proposta apresentada, bem como de cópias das Ordens de Fornecimento emitidas, apurando os custos respectivos e emitindo fatura correspondente aos valores dispendidos ou comprometidos.
- f) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados, principalmente pelo Gestor de Contrato, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste instrumento e a CONTRADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cururupu-MA, Estado do Maranhão, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



*Ball*



Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ: 11.045.689/0001-97  
Rua Getúlio Vargas, nº 01 - Centro - Cururupu - Maranhão  
Estado do Maranhão

São Luís – MA, 10 de outubro de 2019.

Antonio dos Santos Vale Filho  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU DO MARANHÃO**  
**CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA**  
CNPJ: 07.060.718/0001-12  
EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA  
CPF: 037.993.103-63  
Representante Legal  
**CONTRADA**

Testemunhas:

Katiana Bandeira Costa  
CPF: 619150293-17.

